

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.299, DE 2001

Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e das fundações públicas federais serão revistos, para recompor seu poder aquisitivo, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de maio, a partir do exercício de 2002, com vigência a partir de 1º de junho, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo;

III – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

IV – definição do índice em lei específica, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º No prazo de trinta dias contados da vigência da lei específica de que trata o inciso IV do art. 2º desta lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário farão publicar as novas tabelas de vencimentos.

Art. 4º No mês de maio de 2002, será procedida a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de junho de 1998 a maio de 2001, aplicada sobre os valores vigentes em 1º de maio de 2002.

Parágrafo Único. Serão deduzidas do índice estabelecido no caput deste artigo, as antecipações concedidas no período.

Art. 5º Excepcionalmente, em 1º de janeiro de 2002, as remunerações e subsídios dos servidores públicos federais serão reajustados em 3,5% (três vírgula cinco por cento), a título de antecipação da revisão geral a ser procedida em maio de 2002.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado AVENZOAR ARRUDA
Relator